

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 12/2015

**R.** Nº **430**

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

**Autoria: MESA DA CÂMARA**

**Assunto: Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2015

**Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

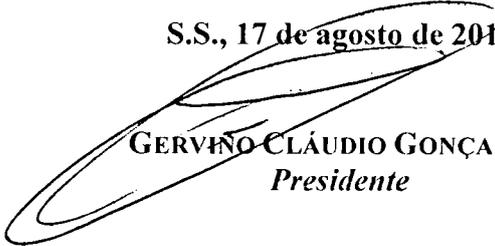
- I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;
- III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;
- IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e
- V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º O Presidente da Câmara designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembléias Gerais da associação.

Art. 4º As despesas decorrente da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 17 de agosto de 2015.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE  
1º Vice-Presidente

  
MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA  
2º Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
02-084-2015-1033-148706-1/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*3º Vice-Presidente*

JOSÉ APOLO DA SILVA  
*2º Secretário*

RÔDRIGO MAGANHATO  
*1º Secretário*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*3º Secretário*

01-941-2015-10:33-148706-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução pretende autorizar a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, visando estabelecer a troca de informações e conteúdos necessários para a TV Aberta que será implantada na TV Legislativa desta Casa.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S.S., 17 de agosto de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*1º Vice-Presidente*

**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*2º Vice-Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*3º Vice-Presidente*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*1º Secretário*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*2º Secretário*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*3º Secretário*



040

Recebido na Div. Expediente  
01 de Setembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 03/09/15

✓   
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

OFÍCIO 00537/2015

Sorocaba, 22 de julho de 2015.

**Ilmo. Sr.  
Carlos Garbo  
Secretário de Comunicação Institucional**

**REFERENTE: INSCRIÇÃO A ASTRAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÕES  
E RÁDIOS LEGISLATIVAS**

Para compormos a TV Aberta, precisamos da filiação da Câmara de Sorocaba, na Astral, Associação Brasileira de Televisões e Rádios legislativas, para a troca de conteúdos e informações necessárias para a TV Aberta que será implantada em nossa TV Legislativa.

**Atenciosamente,**

**ISABEL CELESTE CIRINO**  
Coordenadora TV Legislativa



05V

DR. ALIPIO BORGES  
SECRETARIO GERAL

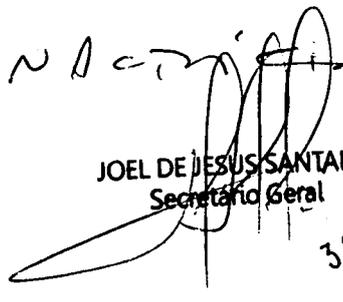
VER POSSIBILIDADE

 Carlos Garbo  
Secretário de Comunicação  
Câmara Municipal de Sorocaba

A  
Sec. Jurídica

Solicito verificar  
as prov. tencian  
p/ a referida

indicada

  
JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral  
30. III. 2015



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

À

Secretária Jurídica

Constata-se que foi encaminhado a Esta Secretaria Jurídica Ofício referente a inscrição desta Casa de Leis a ASTRAL – Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativa, com o intuito de troca de conteúdos e informações necessárias para a TV Aberta, que será implantada em nossa TV Legislativa; concernente a viabilidade de tal inscrição, tem-se a dizer:

Primeiramente cumpre destacar que a presente inscrição, não está adstrita a incidência da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organização da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.249, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, pois, a ASTRAL – Associação Brasileira de Telecomunicações e Rádios Legislativas, não se classifica como entidade de Organização



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **SECRETARIA JURÍDICA**

Social, a qual entende-se como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei Nacional nº 9.637, de 15 de maio de 1988; destaca-se, ainda, que a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999, expressamente estabelece que não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda, que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei: as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios (art. 2º, V).

Somando-se a retro exposição, destaca-se que em obediência a Lei Nacional (de nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) as despesas da Anualidade, concernente a citada Inscrição devem estar previstas no Orçamento (art. 4º); neste mesmo sentido estabelece o art. 4º, I, f, LC Federal nº 122, de 4 de maio de 2000; por fim sublinha-se que:

Atendô o estatuído no art. 26, da LC Federal nº 122, de 4 de maio de 2000, norma específica deve autorizar a filiação da Câmara à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativa – ASTRAL, bem como autorizar o pagamento das anuidades, mediante a apresentação de documentações específicas, sendo assim:

Sugere-se que a Mesa da Câmara apresente Projeto de Resolução, nos termos da Resolução da Câmara dos Deputados, bem como Resolução do Senado Federal, para o fim específico de filiação à Associação Brasileira de Televisão e Rádios Legislativas – ASTRAL:

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 12, DE 2009**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Autoriza a filiação da Câmara dos Deputados à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.*

*Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:*

*Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara dos Deputados à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.*

*Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:*

*I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;*

*II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;*

*III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;*

*IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.*

*Art. 3º O Presidente da Câmara dos Deputados designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação Social, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação.*

*Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Câmara dos Deputados.*

*Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

*Câmara dos Deputados, 23 de junho de 2009.*

*MICHEL TEMER.*

É o que cabia dizer, face a questão posta.

SJ, 05.08.2015

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

## Legislação

### Legislação Informatizada - RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 12, DE 2009 - Publicação Original

Veja também:

**Proposição Originária**      **Dados da Norma**

## RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 12, DE 2009

Autoriza a filiação da Câmara dos Deputados à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara dos Deputados à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;
- III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;
- IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e
- V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º O Presidente da Câmara dos Deputados designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação Social, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembléias Gerais da associação.

Art. 4º As despesas decorrente da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de junho de 2009.

MICHEL TEMER.

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 24/06/2009

#### Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 24/6/2009, Página 31597 (Publicação Original)



**Senado Federal**  
Secretaria de Informação Legislativa

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2011**

*Autoriza a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral) e dá outras providências.*

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a filiação do Senado Federal à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas (Astral).

Art. 2º É autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de regularidade junto à Fazenda Nacional, à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;

V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º O Presidente do Senado Federal designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da Astral, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Especial de Comunicação Social, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembléias Gerais da associação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão a conta de dotação específica consignada no orçamento do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2011.

**SENADOR JOSÉ SARNEY,**  
Presidente do Senado Federal.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**RESOLUÇÃO Nº 857, DE 19 DE MAIO DE 2008**

*Dispõe sobre a afiliação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL e à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL*

(Projeto de Resolução nº 18, de 2004)

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIII Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Fica a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo autorizada a afiliar-se à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo - ABEL.

**§ 1º** - As obrigações e direitos decorrentes da afiliação de que trata o "caput" são as constantes do Estatuto da ABEL.

**§ 2º** - Fica autorizada a destinação de recursos à ABEL, pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, necessários ao cumprimento das obrigações referidas no § 1º.

**Artigo 2º** - Os Diretores do Instituto do Legislativo Paulista representarão a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo nas atividades da ABEL.

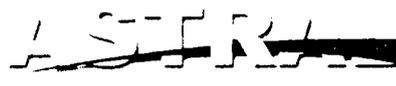
**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - O disposto nesta Resolução aplica-se à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de maio de 2008.

a) VAZ DE LIMA - Presidente



*Brasília, 15 de junho de 2015.*

**Ao Diretor da TV Legislativa**

**Ronaldo Ferreira**

**Assunto: FILIAÇÃO À ASTRAL**

*Prezado Diretor,*

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Vossa Senhoria a proposta de filiação à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL, acompanhada de ficha de filiação, minuta do termo de cooperação e despacho do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com parecer favorável à transferência de recursos para associações de órgãos públicos constitucionais para embasamento legal.

Fundada em 2003 para representar as emissoras de televisão e rádio das Casas Legislativas das três esferas públicas, a ASTRAL está ainda mais atuante nas discussões sobre a política de comunicação no país. Reconhecida pelos órgãos públicos e outras entidades de radiodifusão, a ASTRAL se consolidou como associação de luta pelo fortalecimento das emissoras do Poder Legislativo. A associação cumpre seu compromisso de representar as casas legislativas junto a poderes, órgãos e associações, estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e estimular a criação de novas emissoras de rádio e de televisão legislativas.

A ASTRAL está presente em todas as discussões sobre o futuro da radiodifusão no país. A entidade tem assento no Grupo de Implantação da TV digital que trabalha para o desligamento do sinal analógico até 2018. A associação atua firmemente para garantir espaço para as emissoras legislativas no país e, conseqüentemente, ampliar a transparência do Poder Legislativo.

## **Benefícios**

Neste ano, a entidade inova ao oferecer ao associado uma ferramenta de compartilhamento de conteúdo que permite a troca de vídeos produzidos entre as emissoras filiadas de forma gratuita. O sistema opera com computação em nuvem, sem necessidade de investimentos em *hardware* ou *software* para a captura, armazenamento e gestão dos vídeos.

Além disso, a entidade investe fortemente na atualização dos associados com informações sobre o que acontece na radiodifusão brasileira com a transição do sinal de TV analógico para digital e a limpeza da faixa de 700 MHz, obrigando muitas emissoras legislativas a migrarem para canais com números mais baixos. A Revista da ASTRAL, o novo site e novas ferramentas digitais vão manter o associado atualizado sobre tudo o que acontece no setor de comunicação pública e radiodifusão.

## **Justificativa Legal**

A filiação à Astral pode ser embasada no despacho do conselheiro Sebastião Helvecio, do Tribunal de Contas de Minas Gerais que defende o direito de órgãos integrantes dos poderes Legislativo e Judiciário de celebrarem convênios, entre si ou com terceiros, para a realização de interesse comum.

Segundo seu despacho, “é possível a transferência de recursos, a título de custeio de despesas, para entidades formadas pela associação de órgãos públicos de envergadura constitucional, mediante convênio, desde que autorizada por lei específica, prevista na Lei Orçamentária Anual e em observância às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsto na Lei nº 4.320/1964, artigo 4º, e na Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, I, f e artigo 26.”

O conselheiro cita os artigos 1º e 2º da Constituição Federal para garantir o direito das Câmaras Municipais a integrarem associações que visam ao fortalecimento do grupo. “Reconheço a juridicidade das associações de Câmaras Municipais e/ou de Vereadores, criadas com o fim de viabilizar e fomentar o aprimoramento do desempenho de suas competências constitucionais, tendo em vista que essa figura jurídica constitui um dos instrumentos de concretização do princípio fundamental da República Federativa da independência harmônica entre os Poderes, pilar essencial do Estado Democrático de Direito pátrio, consagrado no art. 2º da Constituição da República de 1988.”

No parecer, aprovado por unanimidade pelo Pleno do Tribunal, o conselheiro cita a União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), Associação Brasileira de Câmaras Municipais (Abracam) e a Associação Brasileira dos Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom) como exemplos de associações que recebem contribuições dos órgãos que representam.

A íntegra do documento está em anexo.

Para filiar-se à ASTRAL, é necessário o preenchimento da ficha de filiação em anexo e o envio pelo correio com a assinatura do responsável, para o endereço:

**Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL**

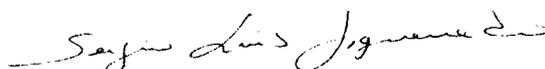
**SGAS 902, Ed. Athenas, bloco C, sala 120/127 Bairro-Asa Sul**

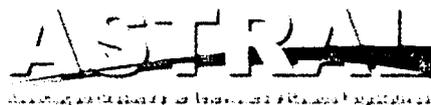
**CEP: 70390-020 - Brasília-DF**

Assim que recebermos a ficha de filiação, enviaremos o boleto para o pagamento da anuidade, juntamente com o Estatuto da ASTRAL e Ata da XIV Assembleia Ordinária com a aprovação dos atuais valores: Senado Federal e Câmara dos Deputados (R\$ 14.000,00); Assembleias Legislativas Estaduais (R\$ 9.000,00) e Câmaras Municipais com mais de 200 mil habitantes (R\$ 4.500,00), Câmaras Municipais com 50 a 200 mil habitantes (R\$ 3.000,00), Câmara Municipal com até 50 mil habitantes (R\$2.000,00).

Vamos fortalecer a comunicação legislativa e garantir os direitos das emissoras junto aos órgãos competentes. Filie-se à ASTRAL.

Atenciosamente,





## TERMO DE ADESÃO

A xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx com sede à rua xxxxxxxx, nº xx, bairro xxxxxxxxxxxx, cidade, Estado, CEP., inscrita no CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxxxxxx-xx, neste ato representada por seu Presidente xxxxxxxx doravante denominada simplesmente xxxxxx, na qualidade de associada à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativa - ASTRAL, neste ato representada pelo seu Presidente Rodrigo Barreto de Lucena, portador do CPF nº 469.569.806-49 doravante denominada ASTRAL, firma o presente TERMO DE ADESÃO à utilização de banco de vídeos nas seguintes condições estabelecidas pelas partes, CONSIDERANDO:

Que nos moldes do Estatuto Social a ASTRAL tem como fim representar o interesse das atividades de comunicação das casas legislativas, estabelecer o intercâmbio técnico e a troca de experiências entre os veículos e demais instâncias de comunicação, bem como criar e organizar arquivos contendo informações e bancos de dados, de som e de imagens, que possam ser compartilhados entre os associados, dentre outros;

Que a ASTRAL firmou em 03 de outubro de 2014, contrato com empresa especializada em oferecer sistema de acesso e compartilhamento de vídeos para os associados da ASTRAL, compreendendo serviços de acompanhamento e organização de acervo, possibilitando acesso ao sistema de compartilhamento de vídeos, para "uplink", (carregamento de videotape de arquivo próprio para a área de armazenamento em nuvem), e "downlink", ( Descarregamento do conteúdo da área de armazenamento em nuvem para arquivo próprio);

Que todos os vídeos, reportagens, edições, entrevistas, imagens, perfil editorial, dentre outros, serão produzidos, utilizados e disponibilizados pelos próprios associados;

Que a disponibilização de vídeos será feita sem qualquer interferência editorial da empresa especializada contratada pela ASTRAL, ou pela própria Associação.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – O presente termo de adesão tem como objeto a utilização do banco de vídeos alimentado e utilizado pelos próprios associados da ASTRAL cujo objetivo é possibilitar o enriquecimento da programação local por meio do material compartilhado entre os associados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 – Juntamente com a empresa contratada pela ASTRAL, a associação se compromete em oferecer suporte e orientação à xxxx para que a mesma utilize do banco de vídeos.

2.2 – A xxxx não poderá promover qualquer edição no vídeo que vier a utilizar, ou aproveitar-se de apenas parte de imagens e/ou entrevistas, salvo com autorização expressa do associado que o disponibilizou, sob pena de arcar com os prejuízos a que der causa.

2.3 – Nesse ato, a xxxx assume inteira responsabilidade sobre o conteúdo de todo o material disponibilizado pela mesma, não podendo recair sobre a ASTRAL e demais associados qualquer demanda judicial ou não, que envolvam direitos autorais, de resposta, de conteúdo jornalístico, publicitário, de imagem, etc.

2.4 – A utilização do banco de vídeos não significa serviço de *backup*, razão pela qual os centros de documentação e memória alimentados pelos departamentos competentes da xxxx deverão ser administrados e mantidos pela mesma, não cabendo à ASTRAL qualquer compromisso com guarda, depósito, organização ou *backup* de vídeos.

2.5 – Acaso ocorra, em qualquer tempo, por razões motivadas ou não, rompimento do contrato firmado entre a empresa responsável pela disponibilização e organização do banco de vídeos e a ASTRAL, não recairá sobre a associação qualquer responsabilidade ou compromisso, devendo a xxxx organizar-se para suprir possíveis necessidades em sua programação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente termo terá vigência a partir da assinatura e terá duração de 6 meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, oportunidade em que poderão ser estabelecidas novas condições.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A adesão à utilização do banco de vídeos não implica em custos para os associados da ASTRAL.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de pleno acordo com o disposto neste Instrumento, as partes o assinam na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, . . . . . de .. . . . de 2014.

---

**Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativa  
Rodrigo Barreto de Lucena**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### TESTEMUNHAS

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF n.º:

01	INSTITUIÇÃO:
	CNPJ:

02	<b>Endereço e Contatos</b>
	Endereço:
	Bairro:
	Cidade:
	U.F.:
	CEP:
	Telefone:
	Fax:
	Site:

03	<b>Dados da Direção</b>
	Diretor:
	Telefone:
	e-mail:
	Outros. Quais?

04	<b>Dados da Emissora</b>
	Nome da emissora:
	Data de fundação:
	Canal aberto <input type="checkbox"/> ou fechado <input type="checkbox"/>
	Transmissão pelo canal:
	Tempo de programação diária:
	Disponível na Internet? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
	Número de funcionários:
	Forma(s) de contratação:
	Equipamentos: Próprio <input type="checkbox"/> Locado <input type="checkbox"/>
	Cite a posição da TV no Organograma da Casa Legislativa
	Regida por Fundação ou por outro modelo?
	Associando à ASTRAL? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

05	<b>Responsável</b>
	Sua cidade e data: _____, ____/____/____
	Preenchido por: NOME E ASSINATURA

 \*\*\*\*\*  
 PARA USO DA ASTRAL:

CONCEDIDA A FILIAÇÃO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 012/2015

A autoria da presente Proposição é da Mesa Diretora da Câmara.

Trata-se de PL que dispõe sobre Autorização a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL e dá outras providências.

Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL (Art. 1º); fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; estatuto da associação em vigência, devidamente registrado; ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada; ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e plano das atividades da associação para o ano em exercício (Art. 2º); o Presidente da Câmara designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Resolução.

**Este Projeto de Resolução encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa autorizar a Câmara a filiação à ASTRAL; destaca-se que:

A aludida filiação da Câmara a ASTRAL, tem uma natureza jurídica contratual, aplicando-se a espécie a Lei nº 8666, de 1993, art. 2º, parágrafo único; art. 116. Por isso, os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados. Assim, tal Contrato deverá ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais; sendo que no presente caso, em que não existem instituições privadas em situação equivalente a ASTRAL, todas pretendendo a associação com a Câmara, não se torna obrigatória a realização de uma licitação; sublinha-se que:

A Teoria Geral do Direito já pôs em destaque que o conceito tradicional de contrato está referido, fundamentalmente, a uma função “distributiva ou “comutativa”, em que o contrato é instrumento da repartição da riqueza. Mas existem avenças de natureza “cooperativa” (ou organizacional), que são meio de aproveitamento conjunto e simultâneo dos bens e recursos humanos. Em um contrato “comutativo”, os interesses das partes são contrapostos: a vantagem de uma parte corresponde à desvantagem de outra. Já nos contratos “cooperativo”, não se configura essa contraposição de interesses,



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

pois, todos os partícipes do negócio estão voltados à consecução de um objetivo comum. Desse tipo, por exemplo, são os contratos societários; por fim frisa-se que:

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 61, XIII) cômpe privativamente ao Prefeito celebrar convênios com entidades privadas para realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei, tal procedimento é observado no âmbito do Poder Executivo, tendo em vista que no presente caso o interesse é do Poder Legislativo, então coube a Mesa Diretora da Câmara inaugurar o processo legislativo.

Face a todo o exposto constata a inexistência de obstaculização legal para a tramitação deste Projeto de Resolução, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

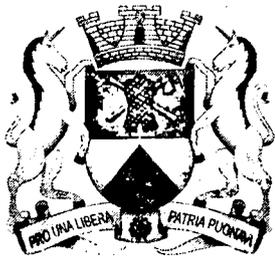
**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 12/2015, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas – ASTRAL e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador José Francisco Martinez**  
**PR 12/2015**

Trata-se de Projeto de Resolução 12/2015, que "Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 20/22).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o disposto no art. 2º, parágrafo único e art. 116, da Lei Nacional 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais sobre licitações e contratos na Administração Pública.

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução.

S/C., 15 de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

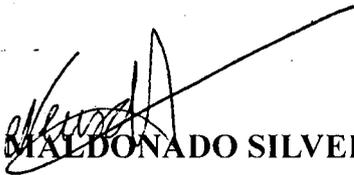
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

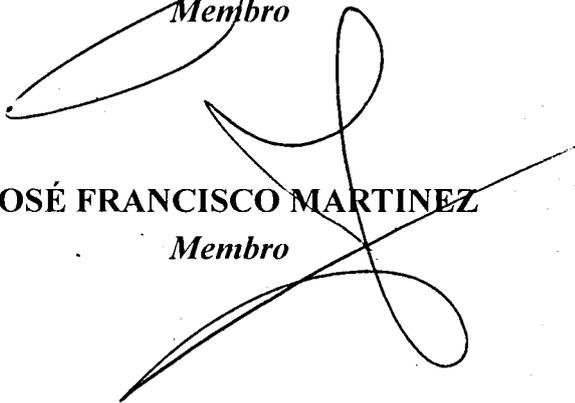
**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 12/2015, da Mesa da Câmara, autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

26

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

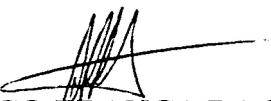
**SOBRE:** Projeto de Resolução nº 12/2015, da Mesa da Câmara, autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de setembro de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



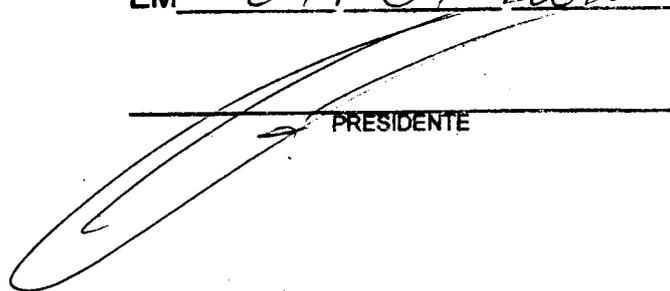
26v

**1ª DISCUSSÃO**

SO.59/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 29 1 09 12015

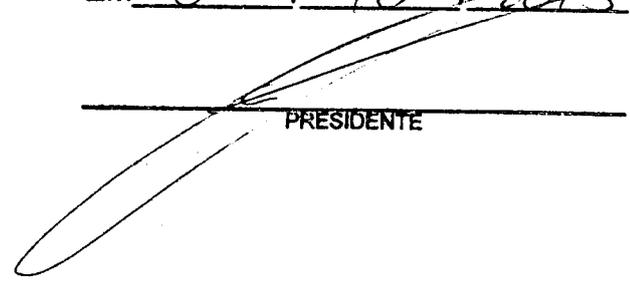
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO.60/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 01 1 10 12015

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

1

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 430, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2015, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;

III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;

IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada;

e

V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.

Art. 3º O Presidente da Câmara designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de outubro de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

**JOEL DE JESUS SANTANA**

*Secretário Geral*

Rosa/





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.708  
FOLHA 1 DE 1**

## **RESOLUÇÃO Nº 430, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autoriza a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL e dá outras providências. projeto de resolução nº 12/2015, da mesa da câmara municipal  
A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º Fica autorizada a filiação da Câmara Municipal de Sorocaba à Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - ASTRAL.**

**Art. 2º Fica autorizado o pagamento das anuidades pertinentes à Astral, a título de contribuição corrente, cuja liberação somente será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- I - comprovantes de regularidade na Fazenda Nacional, na Previdência Social e no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;**
- II - estatuto da associação em vigência, devidamente registrado;**
- III - ata da eleição da Diretoria Executiva, devidamente registrada;**
- IV - ata da fixação do valor da anuidade, devidamente registrada; e**
- V - plano das atividades da associação para o ano em exercício.**

**Art. 3º O Presidente da Câmara designará, para cada legislatura, parlamentar que integrará, como membro, o Conselho Superior da entidade, bem como servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria de Comunicação, para representar esta Casa Legislativa perante as Assembleias Gerais da associação.**

**Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento.**

**Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de outubro de 2015.**

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

**Presidente**

**Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba,  
na data supra.**

**joel de Jesus santana  
Secretário Geral**

